CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2616/1990

Ementa

ALTERA O ART. 7º DA LEI 1.900 DE 06 DE ABRIL DE 1.982, QUE DISCIPLINA O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/08/1990		

Status de Vigência

Em vigor

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.616 DE 15 DE AGOSTO DE 1.990.

"Altera o art. 7º da Lei 1.900 de 06 de abril de 1.982, que disciplina o Serviço Funerário no Município de Indaiatuba e dá outras providências"

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.900 de 06 de abril de 1.982, que disciplina o Serviço Funerário no Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As empresas permissionárias prestarão obrigatoriamente o serviço funerário gratuito em favor de pessoas comprovadamente pobres, que compreenderá o fornecimento do caixão, remoção e transporte até no máximo de 10 (dez) atendimentos por mês e de 100 (cem) atendimentos por ano, cada uma delas.

"§ 1º - A execução da obrigação prevista neste artigo dependerá de requerimento da família à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, da aprovação do pedido por essa Secretaria e encaminhamento do mesmo à empresa permissionária, para fins do disposto neste artigo.

"§ 2º - A comprovação do estado de pobreza será feita em regime de urgência pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

"§ 3º - A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.só aprovará o pedido de funeral gratuito quando em levantamento sócio-econômico dos familiares do falecido ficar demonstrato que o pagamento das despesas funerárias comprometerá a subsistência dessas famílias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 15 de agosto de 1.990.